

**ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2024, DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS LTDA.
– SICOOB JUDICIÁRIO, CNPJ: 37.076.205/0001-60, COM SEDE NA EQS
102/103, BLOCO A, SOBRELOJA 200, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL
SÃO FRANCISCO – ASA SUL, BRASÍLIA/DF - CEP 70.330-400.**

I - DATA/HORA/LOCAL: Aos nove dias do mês de março do ano de 2024, às 11h (onze horas), no Auditório do Centro Cooperativo Sicoob, localizado no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 06, Lote 2080, Térreo - Brasília/DF, e por meio do aplicativo Zoom ID 834 4272 0956 e senha de acesso 4002, realizou-se a 25^a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ltda. - Sicoob Judiciário. A assembleia foi convocada de forma cumulativa, mediante edital afixado nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, comunicação aos associados delegados, por meio de circular, e publicação de edital de convocação no sítio <http://www.sicoobjudiciario.com.br>, cujo teor é:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS LTDA – SICOOB JUDICIÁRIO CNPJ: 37.076.205/0001-60 NIRE: 5340000185-7 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ltda. – SICOOB JUDICIÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca seus Associados Delegados, que, nesta data, são 30 (trinta) em condições de votar, representantes dos 14.349 (quatorze mil, trezentos e quarenta e nove) associados, para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** e, após seu término, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a serem realizadas no dia 09 de março de 2024, às 7h (sete horas), com a presença de 90% do número de Associados Delegados, em primeira convocação; às 8h (oito horas), com a presença de 80% dos Associados Delegados, em segunda convocação; ou às 9h (nove horas), com a presença de, no mínimo, 10 (dez) Associados Delegados, em terceira e última convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia: **I – Assembleia Geral Ordinária:** 1. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço do exercício social de 2023; c) parecer da auditoria; d) demonstrativo das sobras apuradas no exercício de 2023; 2. Destinação e forma de distribuição das sobras apuradas no exercício de 2023; 3. Fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 4. Fixação do valor global para pagamento dos honorários, gratificações, e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva; 5. Aprovação da ratificação da Política Institucional de Controles Internos e Conformidade - Resolução CCS - 195/2023; 6. Eleição do Conselho Fiscal. **II – Assembleia Geral Extraordinária:** 1.

sicoobjudiciario.com.br
EQS 102/103, Bloco A, Loja 200 - Ed. Empresarial São Francisco - Asa Sul.
CEP 70.330-400 - Brasília - DF
Tel.: 61 3225.5573

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2577805 em 30/07/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 37076205000160 e protocolo DFE2400139119 - 18/07/2024. Autenticação: 295880B9FBBC569C922D3973DA5491DAC773CE2. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/097.205-8 e o código de segurança 8sLM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca. Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/52

Reforma ampla e geral do Estatuto Social da Cooperativa, com destaque para a extinção do Conselho Fiscal e demais adequações ao estatuto-padrão do Sicoob; OBSERVAÇÕES:1. As Assembleias Gerais ocorrerão de forma SEMIPRESENCIAL, no Auditório do Centro Cooperativo Sicoob, localizado no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 06, Lote 2080, Térreo - Brasília/DF, CEP 70610-460 e, VIRTUALMENTE, por intermédio do aplicativo Zoom, no link <https://us02web.zoom.us/j/83442720956?pwd=RXI2dHFLTdWaVdQSWpuZnhxUWowQT09> e disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessíveis a todos os associados delegados, que poderão participar e votar durante a realização da assembleia. Essas e outras informações podem ser obtidas detalhadamente no sítio <http://www.sicoobjudiciario.com.br>. 2. Os demonstrativos contábeis e financeiros, objetos da prestação de contas dos órgãos da Administração, no prazo regulamentar, estarão à disposição dos cooperados/delegados no sítio da cooperativa mencionado no item 1 anterior. 3. As Assembleias serão realizadas fora da sede da Cooperativa por falta de espaço para acomodações. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2024. Alberto Ramos da Silva Presidente do Conselho de Administração

II. MODALIDADE DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL: A assembleia foi realizada na modalidade semipresencial. Durante as votações, 19 (dezenove) delegados votaram presencialmente e 7 (sete) por meio do aplicativo Zoom. **III. PRESENÇAS E CONVOCAÇÕES:** Às onze horas, constatado o quórum legal, a Assembleia foi declarada instalada pelo Sr. ALBERTO RAMOS DA SILVA, Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, em terceira e última convocação, com a presença de 19 (dezenove) associados delegados e 7 (sete) delegados on-line, esclarecido que, nesta data, eram 30 (trinta) o número de associados delegados em condições de votar. **IV. MESA DIRETORA/SECRETÁRIA:** A Assembleia foi presidida pelo Sr. Alberto Ramos da Silva, Presidente do Conselho de Administração, e secretariada pela Sra. IVANALDA ALVES DE SOUZA, conforme aprovação da assembleia. A Composição da mesa permaneceu a mesma da 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. **V. DELIBERAÇÕES: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** O Sr. Alberto informou aos associados delegados as razões de cada alteração do Estatuto Social da Cooperativa, os quais, em seguida, esclareceram suas dúvidas. Colocadas em votação, foram aprovadas, por unanimidade de votos. O novo Estatuto Social segue como anexo e é parte integrante desta ata. **VI. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** O Presidente declara que atendeu todos os requisitos para a realização desta

sicoobjudiciario.com.br
EQS 102/103, Bloco A, Loja 200 - Ed. Empresarial São Francisco - Asa Sul.
CEP 70.330-400 - Brasília - DF
Tel.: 61 3225.5573

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2577805 em 30/07/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 37076205000160 e protocolo DFE2400139119 - 18/07/2024. Autenticação: 295880B9FBBC569C922D3973DA5491DAC773CE2. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/097.205-8 e o código de segurança 8sLM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/52

Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, às 12 horas, encerrou-se a Assembleia Geral, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Alberto Ramos da Silva, Presidente do Conselho de Administração, pelo Sr. Ângelo Augusto de Freitas, Diretor-Presidente, pelo Sr. Miguel Ferreira de Oliveira, Conselheiro de Administração e pela Sr.ª Ivanalda Alves de Souza, Secretária.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA FOI ASSINADA PELO PORTAL GOV.BR, SENDO SUAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS ADMITIDAS COMO VÁLIDAS PELAS PARTES E SUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E INTEGRIDADE DESTE DOCUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43-A DA LEI Nº 5.764/1971, DA SEÇÃO III DO CAPÍTULO II DO ANEXO VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81/2020 E DO § 2º DO ART. 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/2001 E CONSTA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS – SICOOB JUDICIÁRIO.

Brasília/DF, 09 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente



ANGELO AUGUSTO DE FREITAS

Data: 02/07/2024 11:12:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



ALBERTO RAMOS DA SILVA

Data: 02/07/2024 14:43:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ângelo Augusto de Freitas
Diretor-Presidente

Alberto Ramos da Silva
Presidente do Conselho de Administração

Documento assinado digitalmente



MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA

Data: 02/07/2024 11:32:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



IVANALDA ALVES DE SOUZA

Data: 02/07/2024 11:36:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Miguel Ferreira de Oliveira
Conselheiro de Administração

Ivanalda Alves de Souza
Secretária

sicoobjudiciario.com.br
EQS 102/103, Bloco A, Loja 200 - Ed. Empresarial São Francisco - Asa Sul.
CEP 70.330-400 - Brasília - DF
Tel.: 61 3225.5573

#PÚBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2577805 em 30/07/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 37076205000160 e protocolo DFE2400139119 - 18/07/2024. Autenticação: 295880B9FBBC569C922D3973DA5491DAC773CE2. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/097.205-8 e o código de segurança 8sLM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/52

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS LTDA. - SICOOB JUDICIÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário, Ministério Público, Ensino Superior e dos Advogados Públicos, Defensores Públicos e Delegados da Polícia Federal no Distrito Federal – Sicoob Judiciário, constituída na Assembleia Geral de 12 de setembro de 1991, CNPJ 37.076.205-0001/60, passou a designar-se **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS LTDA. – SICOOB JUDICIÁRIO**. Em dezenove de março de 2022, o Sicoob Judiciário incorporou a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Legislativo Ltda. – Sicoob Legislativo. Neste Estatuto Social designada como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social, pelas normas internas próprias e pela legislação vigente, tendo:

- I. Sede, administração e foro jurídico na cidade de Brasília – DF, EQS 102/103, Bloco A, Loja 200, Ed. Centro Empresarial São Francisco, CEP 70.330-400;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao Distrito Federal, aos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme Lei Complementar n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998, e aos estados de Pernambuco – PE, Tocantins – TO, Paraíba – PB, Rio Grande do Norte – RN, Maranhão – MA e Goiás – GO;

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Nova Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:



- a) poupança e de uso adequado do crédito;
- b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal finalidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III **DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL** **(SICOOB)**

Art. 3º. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao se filiar à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o



BNDES e a FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Nova Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação; Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob e as demais empresas ou entidade do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza públicas ou privadas, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central e demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.



CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Nova Central;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Nova Central.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º. A filiação à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º. A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as



condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem se associar as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria cooperativa.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS**

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio, podendo participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto ;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo ;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.



Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10 São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos contraídos com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas .
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão ;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.



§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir os dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, que a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em Ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso em 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;



IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista, e em moeda corrente, no mínimo, 1 (uma) quota- parte.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, o valor de quotas-partes fixadas pelo Conselho de Administração.



§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da cooperativa.

§ 3º As quotas-partes do capital integralizado responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 6º A obrigatoriedade de subscrição e integralização mensal de que trata o § 1º deste artigo não se aplica ao relacionamento por meio eletrônico mencionado no art. 19.

§ 7º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o *caput*.

§ 8º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 9º. A capitalização mensal poderá ser suspensa, mediante solicitação expressa, quando o associado atingir o número mínimo de quinze mil quotas.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 1 (uma) quota-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo único. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO



Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cuius*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
 - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.



SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor que exceder a mil e quinhentas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração, e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido..

§ 1º Ocorrendo a hipótese descrita no *caput* deste artigo, o associado deverá observar o intervalo mínimo de dezoito meses para realizar novo resgate.

§ 2º Suspensa a capitalização mensal referida no § 9º do art. 17, o associado não poderá realizar os resgates eventuais previstos neste artigo.

§ 3 Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte, para as sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará.

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;



- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23 Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; e
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:



- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez dias) corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Nova Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para a primeira convocação,



quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos *delegados*, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser realizada por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta



de quórum, será reiterada a convocação para nova data, e, caso persista a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um delegado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por delegado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Nova Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Nova Central e secretariados por alguém por ele convidado.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou delegado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 27 (vinte e sete) delegados, ou na ausência desses, pelos respectivos suplentes, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro anos), permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º É vedado aos delegados o exercício de cargos nos órgãos de administração ou fiscalização.

§ 4º A eleição dos delegados e suplentes ocorrerá no último trimestre do ano civil, e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.



§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de *pré-assembleia*, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.

§ 6º Os delegados suplentes substituem os delegados titulares em seus impedimentos.

§ 7º Dentre os inscritos serão eleitos, em um único turno, o delegado e o suplente, sendo que, os mais votados ocuparão a função de delegados titulares e, após o preenchimento de todas essas vagas, os mais votados, em ordem decrescente, ocuparão as vagas de delegados suplentes.

§ 8º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 31 Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e a fixação de honorários/gratificações e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 37 deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.



Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º, deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central.

Art. 34. As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa;
- II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos



obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;

- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 36 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 37. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário: .

- I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze dias), contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus



substitutos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 8 (oito) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes,;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

20

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 2577805 em 30/07/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 37076205000160 e protocolo DFE2400139119 - 18/07/2024. Autenticação: 295880B9FBBC569C922D3973DA5491DAC773CE2. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/097.205-8 e o código de segurança 8sLM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselho de exprimir sua vontade ou desempenhar suas tribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício próprio do mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
 - g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

§ 5º Em caso de substituição, o presidente do Conselho de Administração não receberá remuneração, sendo essa devida ao vice-presidente.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:



- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger e/ou reconduzir, por maioria simples, ou destituir, por 2/3 (dois terços), a qualquer tempo os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. indicar associado como representante regional da Cooperativa, com remuneração, desde que haja necessidade e número mínimo de representados, definindo suas atribuições em regulamento próprio;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- X. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- XI. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XIII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XVI. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas



- visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVII.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVIII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Nova Central;
- XIX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmenbradas (UADs);
- XXI.** fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e orçamentos, acompanhando a execução;
- XXII.** aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- XXIII.** propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- XXIV.** programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- XXV.** fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros de modo a atender ao maior número possível de associados;
- XXVI.** estabelecer a política de investimentos;
- XXVII.** aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços;
- XXVIII.** fixar normas de disciplina funcional, bem como de admissão e de demissão dos empregados;
- XXIX.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XXX.** realizar compra e venda de bens imóveis e outras transações imobiliárias mediante autorização por deliberação da Assembleia Geral;
- XXXI.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa e normativos internos;
- XXXII.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXXIII.** propor à Assembleia Geral alteração no Estatuto Social;
- XXXIV.** zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;



XL. estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Nova Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
- VII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo presidente do Conselho de Administração, o presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro do Conselho ou da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

SUBSEÇÃO I **DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 4 (quatro) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um diretor-presidente, um diretor administrativo, um diretor financeiro e um diretor operacional.



§ 1º O Conselho de Administração poderá eleger até três diretores adjuntos, sendo um diretor adjunto do diretor-presidente, um diretor adjunto do diretor administrativo, e para os diretores financeiro e operacional, um diretor adjunto.

§ 2. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições,:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos:
 - a) o diretor-presidente será substituído, nesta ordem, pelo diretor administrativo, pelo diretor financeiro, pelo diretor operacional ou pelo diretor adjunto;
 - b) o diretor administrativo, o diretor financeiro e o diretor operacional serão substituídos pelo diretor-presidente, bem como poderão substituir um ao outro;
- II. nas ausências ou impedimento superior a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da ocorrência.

§ 1º Em caso de substituição, os diretores continuarão respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos.

§ 2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.



SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico- financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a contratação de empregados, e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- h) elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- i) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos do Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

II diretor-presidente, o principal diretor executivo da Cooperativa:

- a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 41, I, deste Estatuto Social, exceto se delegada a representação pelo presidente do Conselho de Administração;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros de interesse da Cooperativa;
- c) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva,



visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

- d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) outorgar mandato a empregado da Cooperativa e/ou advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.
- h) decidir, em conjunto com o diretor administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- i) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- j) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

III. diretor financeiro:

- a) assessorar o diretor-presidente em assuntos de sua área;
- b) substituir o diretor-presidente, o diretor administrativo e o diretor operacional, quando indicado;
- c) dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, recuperação de crédito e outras regimentais);
- d) executar as atividades operacionais no que tange à oferta de serviços;
- e) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco e outras regimentais);
- f) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- g) outorgar mandato a empregado da Cooperativa e/ou advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- h) resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor-presidente;
- i) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- j) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria



Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

IV. diretor administrativo:

- a) assessorar o diretor-presidente nos assuntos de sua área;
- b) substituir o diretor-presidente, o diretor financeiro e o diretor operacional;
- c) dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (cadastro)
- d) elaborar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico;
- e) decidir, em conjunto com o diretor-presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- f) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial, zelando pela segurança dos bens e outros valores patrimoniais;
- g) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- h) resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor-presidente;
- i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- j) outorgar mandato a empregado da Cooperativa e/ou advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- k) assinar conjuntamente com o diretor-presidente, o diretor financeiro, o diretor operacional, ou com mandatários regularmente constituídos os documentos derivados da atividade normal da gestão;
- l) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- m) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

V. diretor operacional:

- a) assessorar o diretor-presidente nos assuntos de sua área;
- b) substituir o diretor-presidente, o diretor administrativo e o diretor financeiro, quando indicado;
- c) estabelecer estratégias e diretrizes para a execução de atividades comerciais e operacionais;



- d) monitorar todo funcionamento operacional da cooperativa;
- e) garantir que todos os processos sejam eficientes e produtivos, adequando produtos e serviços às necessidades dos cooperados;
- f) auxiliar todas as áreas da cooperativa, especialmente os postos de atendimento, garantindo o melhor resultado para cooperativa e cooperados;
- g) gerenciar, acompanhar e garantir o melhor desempenho das áreas de cadastro, TI, comercial e marketing;
- h) administrar e controlar o cumprimento dos convênios estabelecidos;
- i) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- j) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;
- k) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

VI. Diretores Adjuntos:

- a) auxiliar os diretores em suas competências e atribuições, conforme designação do Conselho de Administração;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e discutir os assuntos que nelas forem tratados;
- c) exercer outras atividades delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com



um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo da Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central.

Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas um diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 50. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41, deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Em caso de vacância será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessas vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

30

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 2577805 em 30/07/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 37076205000160 e protocolo DFE2400139119 - 18/07/2024. Autenticação: 295880B9FBBC569C922D3973DA5491DAC773CE2. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/097.205-8 e o código de segurança 8sLM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Art. 52 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se, em ambos os casos, as seguintes normas:

- I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e à cédula de presença, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em



fornecer-lhes informação ou documento;

- VIII.** examinar a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- IX.** verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- X.** observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos, na composição daquele colegiado, que necessitem de preenchimento;
- XI.** inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- XII.** examinar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- XIII.** avaliar a execução da política de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- XIV.** inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- XV.** exigir do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XVI.** instaurar comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;
- XVII.** aprovar o próprio Regimento Interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 54. Além de outras hipóteses em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;



- II. pela alteração da sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas;
- I. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- II. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias .

Art. 55. A liquidação da *Cooperativa* obedece a normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. Considerando o processo de incorporação da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Legislativo Ltda.– Sicoob Legislativo pelo Sicoob Judiciário, o Conselho de Administração do Sicoob Judiciário será composto por 11 (onze) Conselheiros, sendo 8 (oito) efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único. A partir da eleição que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária de 2026, a composição do Conselho de Administração observará o disposto no art. 57 deste Estatuto Social.

Art. 57. Considerando o processo de incorporação do Sicoob Legislativo pelo Sicoob Judiciário, a representação no Sicoob Judiciário, que atualmente é de 27 (vinte e sete) delegados, será de 32 (trinta e dois) delegados, sendo que os 5 (cinco) delegados acrescidos serão indicados pela cooperativa incorporada.

Parágrafo único. Na eleição de delegados, que ocorrerá no último trimestre do ano de 2025, o número de delegados retornará para 27 (vinte e sete) delegados, conforme disposto no art. 30 deste Estatuto Social.

Art. 58 O Conselho Fiscal será extinto a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2026.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024 terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2026.

§ 2º Considerando a extinção do Conselho Fiscal em 2026, não haverá processo eleitoral para o referido órgão na Assembleia Geral Ordinária de 2026, bem como todas as menções a esse órgão serão excluídos do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

Art. 59 O cargo de diretor adjunto, previsto no art. 44, § 1º, será extinto a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2026.



TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa serão presenciais, podendo ser também realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 61. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 62. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 63. O presente Estatuto Social possui redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 09 de março de 2024.

Brasília/DF, 09 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente



ANGELO AUGUSTO DE FREITAS

Data: 02/07/2024 11:15:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA

Data: 02/07/2024 11:27:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ângelo Augusto de Freitas
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente



PATRICIA RIBEIRO DE BARROS

Data: 03/07/2024 11:42:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoel Bomfim Pereira de Sousa
Diretor Administrativo

Patrícia Ribeiro de Barros
OAB/DF nº 13908

